



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 2.204/2.213 – 12º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## **12º VOLUME**

1. **Fls. 2.214/2.216** – Certidão positiva de intimação.
2. **Fls. 2.217/2.220** – Resposta do ofício expedido ao 18º Ofício de Notas, acostando aos autos cópia da escritura de promessa de compra e venda do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, de propriedade do falido SÉRGIO HUSTI FERNANDES.
3. **Fls. 2.221** – Decisão deferindo os itens “a”, “b”, “d”, “e” e “f” da manifestação de fls. 2.204/2.213, bem com determinando a remessa dos autos ao MP para manifestação quanto a parte final da referida petição do Síndico.
4. **Fls. 2.222** – Certidão atestando o resultado negativo da consulta das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI das pessoas indicadas.
5. **Fls. 2.223/2.252** – Ofício acostando aos autos cópia de decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento nº 0047115-27.2014.8.19.0001.



6. **Fls. 2.253** – Certidão atestando a intimação da leiloeira nomeada nos autos.
7. **Fls. 2.254** – Certidão atestando a intimação do avaliador nomeado nos autos.
8. **Fls. 2.255/2.262** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 2.221.
9. **Fls. 2.263** – Perito avaliador apresentando sua proposta de honorários para avaliação do imóvel localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
10. **Fls. 2.264 e 2.268/2.269** – Certidões positivas de intimação.
11. **Fls. 2.265** – Leiloeira informando o recebimento das chaves do bem indicado.
12. **Fls. 2.266/2.267** – MP pugnando pelo cumprimento da decisão (fl. 2.221) que deferiu os pedidos do Síndico de fls. 2.204/2.213, não se opondo ao valor apresentado pelo perito (fl. 2.263) e informando ciência das datas designadas para realização de leilão público.
13. **Fls. 2.270/2.272** – Leiloeira acostando aos autos documentação referente ao leilão designado no feito.
14. **Fls. 2.273/2.274** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório o integral cumprimento da decisão de fl. 2.221, informando ciência do resultado do agravo indicado e fixando os honorários do perito avaliador em R\$ 1.800,00.
15. **Fls. 2.275** – Certidão atestando o integral cumprimento do despacho de fl. 2.221, bem como a intimação do perito avaliador, na forma apontada.
16. **Fls. 2.276** – E-mail enviado pela analista do MM. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca solicitando informações a respeito de ofício expedido em 2017, com referência ao processo nº 0307332-54/2011.
17. **Fls. 2.277** – Decisão determinando a expedição de ofício ao MM. Juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca solicitando informações quanto à arrematação a que se refere, bem como informando que a falência se encontra em fase de arrecadação, ainda aguardando o início da fase de pagamento.
18. **Fls. 2.278** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
19. **Fls. 2.279** – Guia de remessa dos autos à leiloeira.
20. **Fls. 2.280/2.284** – Leiloeira acostando aos autos documentação referente ao leilão realizado em 26/06/2018, resultando negativo (fl. 2.284).



21. **Fls. 2.285** – Interessado apresentando proposta para aquisição do bem localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.
22. **Fls. 2.286** – Guia de remessa dos autos à leiloeira.
23. **Fls. 2.287/2.296** – Leiloeira acostando aos autos documentação referente ao leilão realizado em 11/07/2018, resultando negativo (fl. 2.296).

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera seu pedido de fls. 2.205/2.209, item “c”, pugnano pela expedição de mandado de pagamento em favor do mesmo (CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.462.040/0001-49), no valor de um salário mínimo, para pagamento dos ajudantes contratados, com o fim de busca e armazenamento de documentação contábil no imóvel da falida.

Cabe lembrar, que, recentemente, o Síndico promoveu diligência no imóvel da Massa Falida localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, **com o fim de averiguar a existência de documentos contábeis da falida no local, sendo certo que para tanto contratou dois profissionais de sua confiança para a retirada e análise de aproximadamente 100 (cem) caixas de documentos, tornando possível a localização de alguns livros contábeis, os quais foram registrados e arquivados pelo Síndico (fls. 2.210/2.213).**

Prosseguindo, **com relação à resposta do ofício de fls. 2.217/2.220**, verifica o Síndico a existência de prova da propriedade do bem localizado na Rua Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bloco 1, Gávea, do falido SÉRGIO HUSTI FERNANDES, sendo certo que tal imóvel será avaliado para posterior venda do mesmo em hasta pública, conforme decisão de fls. 2.273/2.274.

Continuando, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 2.255, 2.256, 2.257, 2.258, 2.259, 2.260, 2.261, 2.262 e 2.278**, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.



Ademais, **a respeito do e-mail anexado ao processo à fl. 2.276**, informa o Síndico que aguarda a resposta do ofício de fl. 2.278. Contudo, em rápida busca dos andamentos processuais do processo indicado no corpo do e-mail e seu apenso (**documentos em anexo**), observa o Síndico que se tratam de embargos de terceiro promovido por ELIZABETH LUCILLA SIQUEIRA CAMPOS em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em oposição a ato realizado nos autos da execução fiscal nº 0242174-23/2009, promovida pelo Município em face da sociedade SÃO FERNANDO PATRIMONIAL S/A.

Por fim, **passa o Síndico a se manifestar a respeito da proposta de fl. 2.285**. Em primeiras linhas, **entende o Síndico que tal proposta não merece prosperar**. Em que pese a inovação legislativa sobre a possibilidade de pagamento parcelado da arrematação (art. 895 e parágrafos do CPC), tal medida não trará benefícios aos credores da Massa Falida, já que a proposta aponta parcelamento em 30 (trinta) meses, **dificultando o encerramento da falência**, e somente 15% (quinze por cento) de sinal, representando apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assim sendo, opina o Síndico no sentido da rejeição da proposta de arrematação supra, **determinando a intimação, COM URGÊNCIA, da leiloeira nomeada nos autos para realização de nova tentativa de leilão do bem localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ.**

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico **reitera seu pedido de fls. 2.205/2.209, item “c”**, pugnando a Vossa Excelência pela expedição de mandado de pagamento em favor do mesmo (CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.462.040/0001-49), **no valor de um salário mínimo**, para pagamento dos ajudantes contratados, com o fim de busca e armazenamento de documentação contábil no imóvel da falida.



**Outrossim, o Síndico requer a Vossa Excelência:**

- a) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 2.255, 2.256, 2.257, 2.258, 2.259, 2.260, 2.261, 2.262 e 2.278. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.**
  
- b) **seja rejeitada a proposta de arrematação de fls. 2.285, determinando-se a intimação, **COM URGÊNCIA**, da leiloeira nomeada nos autos para realização de nova tentativa de leilão do bem localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, galeria B, loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312